

PUBLICADO NO DOM/ES
16 DEZ. 2022
Em: _____



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 776/2022

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM
RELAÇÃO À TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, da Lei Orgânica do Município, e atendendo as disposições instituídas nos artigos 352, 353 e 354 da Lei Complementar nº 008/2007 de 27 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar 019/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes valores expressos em moeda corrente, da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2023, de acordo com as despesas previstas com os serviços, as subdivisões dos imóveis sujeitos ao tributo vinculado, e a quantificação estimada de utilização em potencial ou efetiva do serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte:

CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES DE RESÍDUOS E RESPECTIVAS TAXAS DE LIXO		
GRUPO A	RESÍDUOS DOMICILIARES	
CLASSE A	RESIDENCIAL E TEMPLOS	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
AAI	ATÉ 50,00 M ²	144,33
AA II	DE 50,01 A 80,00 M ²	206,18



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

AA III	DE 80,01 A 120,00 M ²	309,27
AA IV	DE 120,01 A 150,00 M ²	396,90
AA V	DE 150,01 A 200,00 M ²	510,31
AA VI	DE 200,01 A 300,00 M ²	623,72
AA VII	ACIMA DE 300,01 M ²	737,14
GRUPO B	RESÍDUOS COMERCIAIS	
CLASSE A	SALA E CONJUNTO DE SALAS	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BA I	ATÉ 50,00 M ²	206,18
BA II	ACIMA DE 50,01 M ²	309,27
CLASSE B	LOJA / ESCOLA / CLUBE / CONSTRUÇÃO ESPECIAL / GALPÃO / TELHEIRO	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BB I	ATÉ 50,00 M ²	309,27
BB II	DE 50,01 A 150,00 M ²	515,47
BB III	DE 150,01 A 250,00 M ²	721,66
BB IV	ACIMA DE 250,01 M ²	1.237,13
CLASSE C	LANCHONETE / BAR E QUIOSQUE	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BC I	ATÉ 50,00 M ²	515,47
BC II	DE 50,01 A 150,00 M ²	721,66
BC III	ACIMA DE 150,01 M ²	1.030,94



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE D		RESTAURANTE
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BD I	ATÉ 100,00 M ²	1.237,13
BD II	DE 100,01 A 250,00 M ²	1.649,50
BD III	DE 250,01 A 350,00 M ²	2.061,89
BD IV	ACIMA DE 350,01 M ²	3.092,83
CLASSE E		HOTEL / POUSADA / CENTRO DE CONVENÇÕES
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BE I	ATÉ 500,00 M ²	721,66
BE II	DE 500,01 A 800,00 M ²	1.030,94
BE III	DE 800,01 A 1.200,00 M ²	1.443,30
BE IV	DE 1.200,01 A 2.000,00 M ²	2.061,89
BE V	DE 2.000,01 A 3.000,00 M ²	4.123,75
BE VI	DE 3.000,01 A 5.000,00 M ²	6.185,67
BE VII	ACIMA DE 5.000,01 M ²	8.247,53
CLASSE F		SUPERMERCADO / MERCEARIA / PADARIA
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BF I	ATÉ 50,00 M ²	721,66
BF II	DE 50,01 A 150,00 M ²	1.030,94
BF III	DE 150,01 A 250,00 M ²	1.443,30
BF IV	DE 250,01 A 400,00 M ²	1.855,45
BF V	DE 400,01 A 1.000,00 M ²	2.474,26



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

BF VI	DE 1.000,01 A 2.000,00 M ²	3.299,00
BF VII	DE 2.000,01 A 4.000,00 M ²	5.154,70
BF VIII	DE 4.000,01 A 6.000,00 M ²	8.247,53
BF IX	DE 6.000,01 A 10.000,00 M ²	11.340,37
BF X	ACIMA DE 10.000,01 M ²	14.433,17
GRUPO C	INDUSTRIAL	
CLASSE A	INDUSTRIA / FÁBRICA	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
CA I	ATÉ 1.000,00 M ²	2.061,89
CA II	DE 1.000,01 A 2.000,00 M ²	4.123,75
CA III	DE 2.000,01 A 4.000,00 M ²	7.216,58
CA IV	DE 4.000,01 A 6.000,00 M ²	10.309,41
CA V	DE 6.000,01 A 10000,00 M ²	14.446,18
CA VI	DE 10.000,01 A 20.000,00 M ²	18.556,94
CA VII	DE 20.000,01 A 30.000,00 M ²	20.618,86
CA VIII	DE 30.000,01 A 50.000,00 M ²	24.742,64
CA IX	ACIMA DE 50.000,01 M ²	30.928,27
GRUPO D	RESÍDUOS DE SAÚDE	
CLASSE A	HOSPITAL / LABORATÓRIO / CLÍNICA VETERINÁRIA	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
DA I	ATÉ 400,00 M ²	4.115,05



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DA II	ACIMA DE 400,01 M ²	11.695,62
CLASSE B	CLÍNICA MÉDICA	2.506,66
CLASSE C	CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2.290,31
CLASSE D	FARMÁCIA	1.238,02
CLASSE E	CONSULTÓRIO MÉDICO	752,17

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 07 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL